



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 13/10/2026 a 13/10/2027

Horário: Até as 17:00 do dia 13/10/2027

documentação: **A partir de 13/10/2026**

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 018/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 13 de outubro de 2026 até 13 de outubro de 2027, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2026** para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG no seguinte endereço <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> ou por e-mail licitacaopmsmg@gmail.com, situado na Avenida



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Senador Modestino Gonçalves MG - CEP 39.190-000, no horário de 08:00 às 11:00 das 13:30 às 16:00 Horas ou www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE

3.1. Tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. Conforme os critérios técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Conforme o Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



6.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação encontram-se dispostos no Termo de Referência (Anexo I)

6.4. Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2. A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 08:00 do dia 13/10/2026 a 13/10/2027**.

8.2. O Município de Senador Modestino Gonçalves convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves, Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Cep 39.190-000, Senador Modestino Gonçalves-MG;

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Senador Modestino Gonçalves o site <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Senador Modestino Gonçalves.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 13/10/2027.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 13/10/2027.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme indicado no Termo de Referência.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1. Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I)

15 - DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento

Senador Modestino Gonçalves/MG, 09 de outubro 2026.

Herbert Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e o interesse da Administração em credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR COM INCLUSÃO DE PEÇAS.	hora	150	197,84	29.676,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS COM INCLUSÃO DE PEÇAS.	hora	200	233,54	46.708,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA.	hora	250	237,50	59.375,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular das unidades de saúde e para a continuidade dos serviços prestados à população.

3.2. A rede municipal de saúde utiliza diariamente equipamentos destinados à realização de atendimentos, procedimentos, diagnósticos, esterilização de materiais, conservação de imunobiológicos, atividades administrativas e suporte operacional das unidades. A ocorrência de falhas, desgastes ou defeitos nesses equipamentos pode comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde, ocasionando interrupções de atendimentos, redução da capacidade operacional das unidades e prejuízos ao interesse público.

3.3. A contratação busca garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução do tempo de indisponibilidade dos bens, para a preservação do patrimônio público e para o aumento da vida útil dos equipamentos municipais.

3.4. Entre os benefícios diretos esperados destacam-se a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, a redução de paralisações decorrentes de falhas em equipamentos, a maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades de saúde.

3.5. Como benefícios indiretos, espera-se maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na aquisição dos equipamentos, redução de gastos decorrentes de substituições prematuras de bens e melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população.

3.6. A contratação encontra-se alinhada às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos institucionais de manutenção da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas avaliadas durante a fase de planejamento, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município.

4.2. A solução compreende a execução de serviços técnicos destinados à identificação de falhas, inspeções periódicas, diagnósticos, ajustes, regulagens, limpezas, reparos, testes operacionais, substituição de componentes e demais intervenções necessárias para restabelecer ou preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



4.3. O fornecimento de peças integra a solução contratada e será realizado sempre que tecnicamente necessário para a correção de falhas ou reposição de componentes desgastados, observada a prévia autorização da Administração e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A solução adotada possibilita o atendimento das demandas de manutenção que surgirem ao longo da vigência contratual, abrangendo equipamentos de diferentes especialidades e complexidades técnicas, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

4.5. A escolha da solução justifica-se pela diversidade dos equipamentos existentes na rede municipal de saúde, pela necessidade de atendimento contínuo das unidades, pela impossibilidade de previsão exata das ocorrências de manutenção e pela conveniência de disponibilizar à Administração uma rede de prestadores aptos a atender as demandas que surgirem durante a execução contratual.

4.6. A solução proporciona benefícios relevantes para a Administração, tais como maior disponibilidade dos equipamentos, redução do tempo de paralisação decorrente de falhas, preservação do patrimônio público, ampliação da capacidade de atendimento das demandas de manutenção, maior eficiência operacional das unidades de saúde e melhoria das condições de prestação dos serviços públicos à população.

4.7. Assim, entende-se que a solução definida apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, mostrando-se apta a atender o interesse público e os objetivos pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que os serviços sejam prestados por pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação e aptas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo credenciamento.

5.2. Considerando a natureza técnica dos serviços, os interessados deverão comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com os itens para os quais pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados para atuação nos respectivos equipamentos, observando as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os manuais de operação e manutenção e as boas práticas de engenharia e assistência técnica.

5.4. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, inspeções periódicas, verificações de funcionamento, testes operacionais, ajustes, regulagens, limpezas técnicas e demais procedimentos necessários para preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



5.5. A manutenção corretiva deverá contemplar a identificação da falha, diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes quando necessária e realização de testes destinados à verificação do pleno funcionamento do equipamento após a intervenção.

5.6. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição e a especificação dos componentes necessários, ficando a execução condicionada à autorização da Administração.

5.7. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e adequadas às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas ou sem procedência comprovada.

5.8. Os serviços deverão ser executados, nas dependências das unidades de saúde. Quando houver necessidade técnica de retirada do equipamento para manutenção externa, a contratada assumirá integral responsabilidade pelo transporte, guarda, conservação e devolução do equipamento.

5.9. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados e as recomendações técnicas pertinentes.

5.10. Os serviços deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Portaria GM/MS nº 529/2013, da RDC ANVISA nº 36/2013 e das demais normas técnicas aplicáveis aos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.11. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

5.12. Os equipamentos abrangidos pela contratação são aqueles equipamentos, marcas e modelos atualmente existentes na Secretaria Municipal de Saúde, admitidas futuras inclusões, substituições ou baixas patrimoniais que não alterem a natureza do objeto contratado.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, tendo em vista a natureza técnica dos serviços contratados e a necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, cuja qualificação técnica, capacidade operacional e documentação de habilitação foram previamente analisadas e aprovadas pela Administração durante o procedimento de credenciamento.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal emitida pela Administração durante a vigência contratual.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura pertencentes às unidades de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar avaliação técnica do equipamento e iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir prazo inferior.

6.4. Os serviços serão executados nas dependências das unidades de saúde onde os equipamentos se encontram instalados. Quando houver necessidade técnica de retirada do equipamento para manutenção externa, a contratada deverá obter autorização prévia da Administração e assumirá integral responsabilidade pelo transporte, guarda, conservação e devolução do bem.

6.5. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição e a relação das peças necessárias, ficando o fornecimento condicionado à prévia autorização da Administração.

6.6. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e adequadas às especificações dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas ou sem procedência comprovada.

6.7. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, a descrição dos serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados e as recomendações técnicas pertinentes.

6.8. Os serviços executados e as peças fornecidas serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, do adequado funcionamento do equipamento e do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Os serviços ou peças que apresentarem desconformidades, falhas de execução ou incompatibilidade com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as correções, substituições ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada pelos serviços executados, pelas peças fornecidas ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.12. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, às instalações das unidades de saúde, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência durante a execução contratual.

6.13. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte de equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção e os requisitos de segurança exigidos para cada categoria de equipamento abrangida pela contratação.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços e do fornecimento de peças, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, conferir os relatórios técnicos apresentados pela contratada, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para correção de falhas eventualmente identificadas.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, controlar os saldos contratuais, instruir eventuais alterações e adotar as medidas necessárias à regular gestão do instrumento contratual.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico quando compatível com a natureza do ato e suficiente para comprovação de seu recebimento.

7.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, adotar providências corretivas ou participar de reuniões relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.

7.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e formalizado, os prazos de execução poderão ser ajustados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Os serviços executados e as peças fornecidas serão submetidos à fiscalização da Administração, que poderá solicitar correções, complementações, esclarecimentos ou a reapresentação dos serviços sempre que verificar desconformidades em relação às exigências contratuais.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pelo fornecimento das peças, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros.

7.10. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



negligência na execução contratual, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



não excludentes, em condições padronizadas, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2. A execução dos serviços e o fornecimento de peças ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade Econômica e Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1 incisos II e IV e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 135.759,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato.

12.1.2. Solicitar os serviços de manutenção e autorizar o fornecimento de peças conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas na contratação.

12.1.3. Receber os serviços executados e as peças fornecidas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição quando cabível.

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas e autorizadas, nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

12.1.10. Responder aos pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela Contratada, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente.

12.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com o objeto contratado.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

12.1.13. Disponibilizar à Contratada acesso aos equipamentos e às informações necessárias para execução dos serviços, observadas as normas de funcionamento e segurança das unidades de saúde.



XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pelo fornecimento das peças eventualmente necessárias à manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação.

13.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção.

13.1.2. Realizar os atendimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, empregando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.1.3. Fornecer peças novas, sem uso, compatíveis com os equipamentos atendidos e adequadas às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas ou sem procedência comprovada.

13.1.4. Apresentar diagnóstico técnico sempre que houver necessidade de substituição de peças, contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição e a relação dos componentes necessários para o reparo.

13.1.5. Emitir relatório técnico ao final de cada atendimento, contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados e demais informações pertinentes à intervenção realizada.

13.1.6. Atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

13.1.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos equipamentos, às instalações da Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou representantes.

13.1.9. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

13.1.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer situação anormal, acidente, dano ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



13.1.13. Suspender, quando determinado pela Administração, a execução de atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as exigências contratuais ou que represente risco à segurança de pessoas, equipamentos ou instalações.

13.1.14. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração durante toda a vigência do contrato.

13.1.15. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

13.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos que eventualmente necessitem ser retirados das unidades de saúde para execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos ou extravios ocorridos durante esse período.

13.1.18. Observar e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições pertinentes à execução do objeto contratado.

13.1.19. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, componentes e peças substituídas durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à matéria.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 09 de outubro de 2026.

Herbert Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2026

MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 010/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.754.110/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Geraldo Neves portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente no município de Senador Modestino Gonçalves - MG, CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____,

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2026 - Credenciamento nº. 010/2026, Processo Licitatório nº. 082/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA	PRIMEIRA:	DO	OBJETO
----------	-----------	----	--------

1.1.	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.		
------	--	--	--

CLÁUSULA	SEGUNDA:	BASE	LEGAL
----------	----------	------	-------

2.1.	O presente termo tem origem no Processo Licitatório nº. 082/2026 - Credenciamento nº. 010/2026 Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2026 , fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.		
------	---	--	--



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.1. O prazo de validade;

3.2.2. A data da emissão;

3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.2.5. O valor a pagar; e

3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de informática e de infraestrutura das unidades de saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até 13/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Senador Modestino Gonçalves/MG, _____ de _____ de 202X.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____